

REGIMENTO INTERNO PARQUE TECNOLÓGICO DE PIRACICABA ENG. AGR. EMÍLIO BRUNO GERMEK

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. Este Regimento define a estrutura e o funcionamento do Parque Tecnológico de Piracicaba Eng. Agr. Emílio Bruno Germek, doravante denominado apenas de PTP, traçando os princípios gerais que delineiam sua atuação no processo de apoio à criação e consolidação de empresas de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, incubadoras e instituições científicas e tecnológicas, com fundamento na Lei Municipal n.º [10.253/2025](#).

CAPÍTULO II - DA SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 2º. O PTP tem sua sede na Rua Cezira Giovanoni Moretti, n.º 600 - CEP.: 13.416-398 no Parque Tecnológico de Piracicaba Eng. Agr. Emílio Bruno Germek, no bairro Santa Rosa, foro em Piracicaba, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PTP

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do PTP:

- I. Oferecer um ambiente favorável e apoiar à pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e o empreendedorismo na área de bioenergia e energias de ciclo limpo e ecologicamente corretas;
- II. Fomentar a criação e apoiar a consolidação de empreendimentos de excelência na área de inovação tecnológica que resultem em novos produtos e/ou processos em energias alternativas ecologicamente corretas;
- III. Desenvolver ações para atração de empresas e instituições científicas e tecnológicas;
- IV. Facilitar a interação e cooperação de empresas e instituições com organismos de educação, pesquisa e desenvolvimento, bem como com instituições financeiras, de fomento e investidores;

- V. Oferecer serviços de apoio à inovação e infraestrutura às empresas e às instituições;
- VI. Viabilizar sua sustentabilidade.

SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São diretrizes do PTP:

- I. Apoio ao desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica com ênfase no conhecimento científico e na pesquisa;
- II. Apoio à cultura do empreendedorismo e à geração de emprego e renda;
- III. Apoio à proteção e gestão dos direitos de propriedade intelectual dos conhecimentos gerados pelas empresas e instituições;
- IV. Promover a integração entre oferta e demanda de conhecimentos;
- V. Projetar a região atraindo reconhecimento e investimentos;
- VI. Criar riquezas pela geração de valor agregado a produtos e serviços.

CAPÍTULO IV - DOS INTEGRANTES DO PTP

Art. 5º. Fazem parte do PTP:

- I. Empresas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica;
- II. Instituições Científicas e Tecnológicas;
- III. Incubadoras Tecnológicas;
- IV. Núcleo do PTP
- V. Empresas Prestadoras de Serviço de Apoio.

SEÇÃO I - EMPRESAS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - EPDITs.

Art. 6º. Trata-se de organizações econômicas, civis ou comerciais, instituídas para exploração de determinado ramo de negócio e que, para melhoria de sua competitividade, tenham uma estratégia para inovação de seus produtos, seja para introdução com adaptação de produto já existente no mercado ou para criação de um novo produto ou serviço. Para fins desse regimento, as empresas que couberem nessa definição serão consideradas EPDITs.

SEÇÃO II - INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS – ICTs.

Art. 7º. Trata-se de Entidades privadas, públicas ou de economia mista que tenham por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico. Para fins desse regimento, as instituições que couberem nessa definição serão consideradas ICTs.

SEÇÃO III - INCUBADORAS TECNOLÓGICAS – ITs.

Art. 8º. Trata-se de instituições que buscam oferecer às pequenas empresas de base tecnológica apoio estratégico durante os primeiros anos de existência, de forma a lhes possibilitar maior longevidade. Para isso, oferecem um ambiente flexível e encorajador onde é oferecida uma série de facilidades para o surgimento e crescimento de novos empreendimentos, proporcionando completa orientação quanto às ferramentas de gestão administrativa, financeira, mercadológica e tecnológica, auxiliando esses empreendimentos em suas inserções econômicas definitivas. Para fins desse regimento, as instituições que couberem nessa definição serão consideradas ITs.

SEÇÃO IV - NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO (NPTP)

Art. 9º. Trata-se do local que abriga a sede administrativa da Entidade Gestora do PTP, bem como espaços para instalação de empresas e entidades que trabalham no fomento científico e tecnológico e laboratórios especializados, e demais serviços necessários para o cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO V - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE APOIO

Art. 10º. Trata-se de empresas que tem por finalidade prestar serviço de apoio ao desenvolvimento tecnológico, tais como gestão de projetos de inovação, registro de patentes, serviços de TI, instrumentação, análises laboratoriais, etc.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVA E DOS FLUXOS DE GESTÃO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11º. O Parque Tecnológico de Piracicaba – PTP estrutura-se institucionalmente em dois níveis distintos e complementares:

I – a estrutura de governança, responsável pela definição de diretrizes estratégicas, deliberações institucionais e supervisão do funcionamento do arranjo;

II – a estrutura de gestão administrativa e operacional, responsável pela execução das atividades necessárias ao funcionamento cotidiano do Parque Tecnológico.

§ 1º A gestão administrativa e operacional do PTP será exercida pela Entidade Gestora selecionada pelo Município, nos termos da legislação municipal, do Decreto regulamentador, do Termo de Concessão e Gestão e deste Regimento.

§ 2º A Entidade Gestora não integra a estrutura de governança do PTP, atuando exclusivamente como executora das diretrizes e deliberações aprovadas pelos órgãos competentes.

§ 3º A separação entre governança e gestão observará os princípios da segregação de funções, transparência administrativa, controle institucional e responsabilização dos agentes envolvidos.

Art. 12º. Compete à Entidade Gestora assegurar o funcionamento administrativo, técnico, operacional e patrimonial do PTP, cabendo-lhe especialmente:

I – executar as deliberações emanadas do Conselho do Parque Tecnológico – CPT;

II – administrar os recursos financeiros oriundos das receitas operacionais do Parque;

III – gerir contratos, instrumentos jurídicos e obrigações administrativas vinculadas ao funcionamento do PTP;

IV – manter a infraestrutura física e operacional do Núcleo do Parque Tecnológico;

V – promover a atração, acompanhamento e permanência de empresas e instituições integrantes do arranjo;

VI – elaborar planejamento institucional, programas de trabalho e relatórios de desempenho;

VII – assegurar mecanismos de controle interno e conformidade administrativa;

VIII – prestar contas periódicas ao CPT e aos órgãos públicos competentes.

Art. 13º. A Entidade Gestora prestará suporte administrativo permanente ao Conselho do Parque Tecnológico – CPT, competindo-lhe:

- I – elaborar convocações, pautas e atas;
- II – organizar e manter arquivo físico e digital das deliberações;
- III – instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;
- IV – acompanhar a execução das deliberações aprovadas;
- V – manter sistema de gestão documental e registro institucional.

Art. 14º. Serão obrigatoriamente submetidos ao CPT pela Entidade Gestora:

- I – o Programa de Trabalho Plurianual do PTP;
- II – o Plano Anual de Trabalho;
- III – relatórios operacionais e institucionais trimestrais;
- IV – demonstrações financeiras periódicas;
- V – prestação de contas anual da gestão;
- VI – propostas de ingresso, permanência, alteração de categoria ou desligamento de empresas e instituições;
- VII – propostas de investimentos estruturais relevantes;
- VIII – propostas de alteração normativa ou regulatória interna.

Art. 15º. As matérias submetidas ao CPT deverão conter instrução administrativa mínima composta por:

- I – relatório técnico ou executivo da matéria;
- II – justificativa administrativa;
- III – análise de impactos financeiros e operacionais, quando aplicável;
- IV – documentação comprobatória pertinente;
- V – minuta de deliberação, quando necessária.

Art. 16º. O ingresso de empresas e instituições no PTP observará fluxo administrativo formal, preferencialmente eletrônico, compreendendo:

- I – protocolo da proposta e documentação exigida;
- II – verificação administrativa de conformidade documental;

- III – análise técnica de aderência aos objetivos do Parque;
- IV – manifestação técnica ou parecer especializado, quando aplicável;
- V – deliberação do CPT;
- VI – formalização do instrumento jurídico correspondente;
- VII – registro e arquivamento institucional.

§ 1º A Entidade Gestora manterá sistema informatizado destinado à tramitação, controle e rastreabilidade dos processos administrativos.

§ 2º Nenhuma empresa ou instituição poderá instalar-se no PTP sem deliberação formal da instância competente.

Art. 17º. A estrutura administrativa mínima da gestão do PTP compreenderá:

- I – Diretoria-Presidência;
- II – Diretoria Jurídica;
- III – Diretoria de Projetos;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Unidade Administrativa e Financeira;
- VI – Unidade de Operações e Infraestrutura;
- VII – Unidade de Programas e Relacionamento;
- VIII – Unidade de Comunicação Institucional e Transparência.

Art. 18º. Compete à Diretoria-Presidência:

- I – dirigir e supervisionar a gestão administrativa e operacional do Parque;
- II – assegurar a execução das deliberações do CPT;
- III – coordenar o planejamento institucional;
- IV – autorizar despesas e contratações conforme o regulamento aplicável;
- V – representar institucionalmente a gestão do PTP;
- VI – assegurar a prestação periódica de contas;
- VII – supervisionar mecanismos de controle interno e integridade administrativa.

Art. 19º. Compete à Diretoria Jurídica:

- I – prestar assessoramento jurídico permanente à gestão do PTP;
- II – elaborar e revisar instrumentos contratuais e normativos;
- III – realizar análise jurídica prévia das contratações;

- IV – apoiar juridicamente o CPT quando demandado;
- V – acompanhar processos administrativos e judiciais relacionados ao Parque;
- VI – orientar procedimentos sancionatórios;
- VII – zelar pela conformidade da gestão com a legislação aplicável e instrumentos institucionais.

Art. 20º. Compete à Diretoria de Projetos:

- I – coordenar programas e iniciativas de inovação;
- II – acompanhar o desempenho das empresas residentes;
- III – propor ações de atração de novos empreendimentos;
- IV – articular parcerias institucionais;
- V – monitorar indicadores de desempenho do ecossistema.

Art. 21º. A Entidade Gestora manterá Portal de Transparência do PTP contendo, no mínimo:

- I – normas institucionais e regulamentos vigentes;
- II – estrutura organizacional;
- III – atas e deliberações do CPT;
- IV – relatórios institucionais e financeiros;
- V – contratos e instrumentos relevantes;
- VI – indicadores de desempenho do Parque.

Art. 22º. A gestão administrativa observará sistema permanente de controles internos destinado a assegurar:

- I – segregação de funções;
- II – regularidade das contratações;
- III – rastreabilidade dos atos administrativos;
- IV – controle financeiro e patrimonial;
- V – gestão de riscos administrativos, operacionais e jurídicos.

Art. 23º. É vedada a concentração, em um único agente, das funções de requisição, aprovação, fiscalização e pagamento de despesas.

Art. 24º. O PTP terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho do Parque Tecnológico - CPT
- II. Entidade Gestora;
- III. Câmara Técnica - CT

SUBSEÇÃO II - DO CONSELHO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE PIRACICABA ENG. AGR. EMÍLIO BRUNO GERMEK - CPT

Art. 25º. O Conselho do Parque Tecnológico de Piracicaba Eng. Agr. Emílio Bruno Germek; CPT, é o órgão de instância máxima de decisão do PTP,

Art. 26º. O Conselho do Parque Tecnológico de Piracicaba Eng. Agr. Emílio Bruno Germek; CPT, é a instância máxima de decisão do PTP, cabendo-lhe o exercício das competências previstas no artigo 4º, da Lei n.º 10.253/2025.

SUBSEÇÃO III - DA ENTIDADE GESTORA

Art. 27º. A entidade gestora do PTP, não poderá delegar a terceiros, a gestão integral ou parcial do PTP, devendo após aprovação do CPT contratar funcionários, empresas prestadoras de serviço e outras aquisições necessárias para o PTP.

Art. 28º. A Entidade Gestora deverá exercer , o qual poderá ser assessorado por colaboradores, igualmente contratados diretamente pela Entidade Gestora ou de empresas terceirizadas de prestação de serviços, de acordo com a estrutura organizacional necessária e orçamento disponível aprovado pelo CPT.

Art. 29º. Será competência da Entidade Gestora:

- I. Realizar a gestão dos colaboradores diretos e equipes colocadas à sua disposição ou integrantes da estrutura operacional do PTP ou ligadas a seus fins;
- II. Elaborar, cumprir e fazer cumprir o Plano Anual de Trabalho após aprovado pelo CPT;

- III. Elaborar o orçamento econômico-financeiro do PTP plurianual e submetê-lo ao CPT até o mês de outubro de cada ano;
- IV. Promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações de suporte aos empreendimentos do PTP;
- V. Elaborar relatórios de acompanhamento de desempenho das empresas instaladas no PTP, submetendo-os à apreciação do CT;
- VI. Elaborar os Relatórios administrativos, financeiros e operacionais do PTP para avaliação do Desempenho, submetendo-os à apreciação do CPT;
- VII. Promover a captação de recursos junto a bancos e instituições financeiras e de fomento públicas e privadas, órgãos da administração direta e indireta, entidades civis em território brasileiro ou no exterior e de outras fontes para ações pertinentes aos objetivos do PTP e a seus projetos;
- VIII. Promover ações de divulgação e de atração de empresas e projetos para o PTP;
- IX. Administrar o Núcleo do PTP;
- X. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

SUBSEÇÃO IV - DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 30º. Câmara Técnica do Parque Tecnológico com até 3 (três) Conselheiros representantes de Instituições de Ensino Superior, ou Centros de Pesquisa com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, o qual terá sob sua competência:-

ART 30. A Câmara Técnica do Parque Tecnológico, colegiado auxiliar do CPT, detém as competências previstas no artigo 9º, da Lei 10.253/2025.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS E INSTITUIÇÕES

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 31º. As empresas instaladas têm o direito de usufruir de todos os recursos, apoios e serviços oferecidos pelo PTP previstos neste regimento e nos documentos complementares e acessórios que venham a ser firmados pela Entidade Gestora.

SUBSEÇÃO I - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 32º. O Núcleo do Parque Tecnológico de Piracicaba, para atingir seus objetivos, colocará à disposição das Empresas os serviços de:

- I. Acesso a Internet;
- II. Recepção;
- III. Manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas;
- IV. Acesso a Telefonia;
- V. Controle de acesso 24 horas;
- VI. Serviços Públicos de água, energia elétrica, coleta de lixo doméstico e esgoto doméstico;
- VII. Outros serviços básicos e inerentes às atividades administrativas.

§1º - Os custos comuns destes serviços estarão inclusos na taxa mensal que as Empresas desembolsarão para manutenção do Parque Tecnológico de Piracicaba e os custos próprios das empresas instaladas no Núcleo, tais como: Telefonia, Energia, Água, Internet, etc. serão de responsabilidade de cada empresa;

§2º - Os possíveis danos causados pelas Empresas às áreas comuns serão de sua inteira responsabilidade, devendo estas suportar os prejuízos causados.

§3º - as empresas instaladas no Tecnocentro se obrigam a contratar seguro de Incêndio e Vendaval para suas instalações.

§4º O PTP não se responsabiliza por dano, roubo e furto nas instalações e equipamentos de uso próprio das empresas bem como danos e prejuízos causados a terceiros pelas empresas.

Art. 33º. Os serviços a seguir discriminados quando disponibilizados poderão ser utilizados pelas Empresas, conforme suas necessidades, e serão taxados individualmente conforme procedimentos estabelecidos pelo CPT, envolvendo:

- I. Utilização do auditório do PTP;
- II. Sala de reunião e de seus equipamentos;
- II. Sala de Treinamento;
- IV. Serviços de apoio à inovação
- V. Serviços de áudio visual.

Art. 34º. O consumo de energia elétrica Internet, comunicações, água e esgoto de cada uma das Empresas serão cobrados por medição individualizada.

Art. 35º. Outros serviços , quando oferecidos pelo Núcleo do Parque poderão ser utilizados pelas Empresas, conforme suas necessidades, e serão taxados individualmente pela Diretoria da PTP:

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Art. 36º. No desenvolvimento de suas atividades no PTP, as empresas e instituições:

- I. São responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não cabendo ao PTP ou à Entidade Gestora quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente;
- II. São responsáveis por danos causados às demais empresas e/ou instituições ou ao PTP, decorrentes de negligência, culpa ou dolo na execução de sua atividade;
- III. Devem apresentar um relatório anual das atividades desenvolvidas ou sempre que for solicitado pela Diretoria Executiva;

IV. Devem receber eventuais visitantes e prestar-lhes informações gerais sobre si, e seus produtos;

V. Devem pagar os valores relacionados a locação das áreas ocupadas, dos serviços utilizados e as taxas estipuladas pela Diretoria do PTP;

VI. Devem devolver, em perfeita condição de uso, todo e qualquer equipamento, material ou espaço cedido pelo Tecnocentro para seu trabalho, ao final do período de empréstimo, comodato e/ou locação.

VII. Ao final do contrato de locação as empresas devem devolver as instalações, o objeto da locação, nas mesmas condições recebidas e constantes do laudo de vistoria.

Art. 37º. Em conformidade com especificado no Contrato de Locação , as empresas, somente com prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva do PTP após aprovado pelo CPT poderão executar, às suas expensas, reparos, melhorias ou adequações físicas específicas à sua atividade e que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de seu trabalho, a critério do CPT, ficando estas incorporadas ao mesmo, não podendo ser pleiteada qualquer indenização, nem alegado o direito de retenção, por parte das empresas.

Art. 38º. Não será permitida rigorosamente, a guarda, acondicionamento, manuseio de substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas sem a anuência prévia e formal autorização dos organismos reguladores oficiais e informação à Diretoria do PTP, com prévia apresentação de plano de manejo, de contingência para emergências, de proteção, bem como seguros, se necessários, sob pena de encerramento unilateral de todos os compromissos, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da parte infratora.

Art. 39º. Não será permitido a realização de atividades, que atentem contra a ordem social e econômica, ética, contra a imagem, nome e reputação de todos os atores e participantes, ao PTP em todos os seus níveis e relacionamentos, bem como moral e bons costumes, sob pena de encerramento unilateral de todos os compromissos, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da parte infratora.

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 40º. O horário de funcionamento do PTP será das 8h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira. Os sócios, funcionários e estagiários das Empresas devidamente cadastrados no sistema de acesso junto à Diretoria do PTP poderão ter acesso às instalações individuais fora do horário de funcionamento, observadas as normas do PTP e, ainda, os procedimentos estabelecidos para tanto.

Parágrafo único - A realização de eventos com público externo fora do horário de expediente do PTP somente poderá ocorrer, estando sujeitas às normas estabelecidas pela Diretoria do PTP.

Art. 41º. A utilização de sala de reuniões, auditório, sala de treinamento e demais espaços de uso comum do PTP será feita mediante normas estabelecidas pela Diretoria do PTP.

Art. 42º. Toda correspondência encaminhada às Empresas instaladas no PTP será recebida pela secretaria, e ficará à disposição para retirada pelo destinatário na recepção do PTP.

Art. 43º. As Empresas receberão, quando de sua instalação no PTP, uma chave de seu respectivo módulo, ficando sob sua responsabilidade a produção de cópias e distribuição das mesmas. Ficarão em poder da Diretoria do PTP as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada módulo, sendo que esta somente será utilizada com a autorização ou em caso de emergência.

Art. 44º. O uso do refeitório do Parque Tecnológico de Piracicaba é permitido aos colaboradores, sócios, estagiários e prestadores de serviço das empresas e instituições regularmente instaladas no PTP, exclusivamente para fins de refeição e descanso durante os intervalos legais de trabalho.

§1º O refeitório constitui área de uso comum, devendo ser utilizado com urbanidade, zelo, higiene e respeito às normas internas estabelecidas pela Diretoria do PTP.

§2º É vedada a utilização do refeitório para reuniões comerciais, eventos, armazenamento de materiais, preparo de alimentos fora das áreas destinadas para tal finalidade ou qualquer atividade diversa daquela a que se destina.

§3º Os usuários deverão manter o ambiente limpo e organizado após sua utilização, sendo responsáveis por eventuais danos causados ao espaço, mobiliário ou equipamentos.

§4º A Diretoria do PTP poderá estabelecer normas complementares quanto a horários de utilização, capacidade máxima, regras sanitárias e demais procedimentos operacionais necessários ao adequado funcionamento do espaço.

Art. 45º. É expressamente proibido às Empresas ceder ou alugar, seja a qualquer título, no todo ou em parte, a área que lhe for designada no PTP.

Art. 46º. A identificação das Empresas, no âmbito do PTP, deverá seguir o projeto de sinalização definido pela Diretoria do PTP, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com o padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Art. 47º. O acondicionamento e a destinação do lixo doméstico para recolhimento pelo serviço público municipal deverá ser feito pela Empresa na forma, local e horário determinados pela Diretoria do PTP.

Art. 48º - A remoção de entulho proveniente de mudanças internas dos módulos será de inteira responsabilidade das Empresas que os estiverem ocupando, bem como todo tipo de resíduo tóxico, inflamável ou biológico produzido pela empresa, o qual deve ser neutralizado e descartado dentro das normas ambientais.

Art. 49º. É proibido o depósito de qualquer objeto nas áreas comuns. Os serviços e/ou equipamentos do PTP serão utilizados somente para fins ligados a seu trabalho e não poderão ser removidos de suas instalações sem prévia e expressa autorização da Diretoria do PTP.

Art. 50º. Os serviços de carga e descarga de material e equipamentos deverão ser realizados no horário de funcionamento do PTP, e com a observância de todas as normas e procedimentos de segurança. Casos de serviços especiais, que precisem ser realizados em outro horário, deverão ser previamente autorizados pela Diretoria do PTP.

Art. 51º. Para acesso ao PTP, as Empresas, seus funcionários, clientes, fornecedores e visitantes deverão seguir os procedimentos de identificação adotados pelo PTP.

§1º- As Empresas deverão encaminhar para a Diretoria do PTP o nome de uma pessoa de seu quadro que ficará responsável pelos contatos com esta.

§2º- As Empresas devem manter a Diretoria do PTP informada sobre possíveis alterações no seu quadro de funcionários.

§3º- As Empresas devem manter permanentemente em suas dependências um representante, sócio ou funcionário, com poderes para representá-la perante o PTP.

Art. 39º. É obrigação e responsabilidade das Empresas obedecer individualmente e às suas próprias expensas todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança, medicina, higiene e segurança do trabalho, determinadas pelas autoridades competentes.

Art. 52º. A Diretoria do PTP se compromete a zelar pelo sigilo dos documentos com declaração de confidencialidade que lhes forem entregues pelas Empresas para manuseio, comprometendo-se, ainda, a tratar como confidenciais as informações internas recebidas das Empresas.

Art. 53°. As Empresas ou qualquer pessoa por elas credenciada ficarão responsáveis pelos equipamentos de uso comum que estejam utilizando por cessão ou qualquer forma de empréstimo. Qualquer dano decorrente de mau uso, roubo ou extravio ocorrido durante o período em que o equipamento estiver em seu poder deverá ser ressarcido, na forma que vier a ser estabelecido pela Diretoria do PTP.

Art. 54°. As Empresas deverão emitir relatórios anuais de suas atividades, para efeito de análise da Diretoria do PTP e do Conselho do Parque Tecnológico Eng. Agr. Emílio Bruno Germek-CPT, conforme modelo a ser definido pela Diretoria do PTP.

Art. 55°. Para fins de promoção e divulgação, do PTP, a Diretoria poderá promover encontros com as empresas, representada por seus sócios ou funcionários credenciados, a fim de obter as informações sobre os assuntos que desejam divulgar.

Parágrafo Único – Este e outros serviços oferecidos pelo PTP poderão ser objeto de avaliação, com a utilização de questionários, caixas de sugestão, quadro de avisos, etc.

Art. 56°. Qualquer comunicação das Empresas quanto ao mau desempenho de serviços ou funcionários do PTP deverá ser feita direta e formalmente a este, junto a Secretaria.

Art. 57°. Após a conclusão do processo de seleção, as Empresas terão 30 dias para se instalar no PTP, devendo concluir a implantação no prazo máximo de 6 meses. Qualquer atraso no cronograma de implantação deve ser comunicado à Diretoria do PTP para avaliação da situação.

Art. 58°. O contrato assinado entre o PTP e as Empresas somente poderá ser rescindido após a quitação de todos os débitos que, por ventura, existam entre as partes.

Art. 59º. Toda a alteração no contrato social das Empresas deve ser encaminhada à Diretoria do PTP para uma avaliação das modificações feitas e se estas estão de acordo com os objetivos do Parque Tecnológico de Piracicaba Eng. Agr. Emílio Bruno Germek.

Art. 60º. É proibida a entrada de animais nas dependências do PTP, salvo para propósitos específicos pré-aprovados pela Diretoria do PTP e autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 61º. Não é permitido comer ou preparar refeições nas dependências das Empresas, salvo em áreas autorizadas pela diretoria do PTP.

Art. 62º. Fumar só é permitido nas áreas externas ao PTP, de acordo com a legislação estadual vigente.

Art. 63º. Com referência ao vestuário, estes devem ser condizentes com o garbo e respeito social e adequado às normas de segurança do trabalho em função da atividade desenvolvida.

Art. 64º. O acesso gratuito ao Parque Tecnológico de Piracicaba poderá ocorrer por meio do HUB Piracicaba, ambiente de coworking vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, destinado ao fomento do empreendedorismo e à dinamização do ecossistema local de inovação.

§1º Para utilização do HUB Piracicaba é obrigatório o prévio cadastro do interessado no sistema oficial de controle de acesso do PTP, bem como o cadastramento específico junto ao HUB Piracicaba, observadas as normas administrativas vigentes.

§2º O acesso ao HUB Piracicaba confere exclusivamente o direito de utilização gratuita do espaço de coworking, não implicando em vínculo institucional com o PTP como empresa-residente ou integrante formal do Parque.

§3º É expressamente vedada a utilização do HUB Piracicaba como endereço fiscal, sede jurídica, domicílio empresarial ou referência cadastral de qualquer natureza.

§4º O uso do espaço deverá observar as normas de convivência, segurança, capacidade e funcionamento estabelecidas pela Diretoria do PTP e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

§5º O descumprimento das regras de utilização poderá acarretar suspensão ou cancelamento do acesso ao HUB Piracicaba, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 65. A utilização do auditório e dos espaços destinados à realização de eventos no Parque Tecnológico de Piracicaba deverá observar, além das normas gerais estabelecidas pela Diretoria do PTP, as exigências de segurança e suporte operacional previstas neste artigo.

§1º Nos eventos com público estimado ou superior a 100 (cem) pessoas, será obrigatória a presença de brigadista(s) de incêndio devidamente capacitado(s), em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e demais legislações aplicáveis.

§2º A responsabilidade pela contratação e custeio do(s) brigadista(s) de incêndio será da empresa, instituição ou entidade promotora do evento, salvo deliberação diversa da Diretoria do PTP.

§3º Para eventos que impliquem aumento significativo de fluxo de pessoas, será exigida a contratação de suporte adicional de limpeza, especialmente para manutenção e higienização dos sanitários e áreas comuns, durante e após a realização do evento.

§4º A Diretoria do PTP poderá, mediante análise prévia do porte e da natureza do evento, exigir outras medidas complementares de segurança, organização, controle de acesso e infraestrutura.

§5º O descumprimento das disposições deste artigo poderá ensejar o cancelamento do evento, a suspensão da autorização de uso do espaço ou aplicação das sanções previstas neste Regimento.

CAPÍTULO VII - DA TRANSPARÊNCIA

Art. 66. Os serviços, dados institucionais, informações administrativas, relatórios de atividades, instrumentos normativos, editais, resultados, contratos e demais atos relacionados ao Parque Tecnológico de Piracicaba – PTP deverão ser disponibilizados para consulta pública no sítio eletrônico oficial do Parque Tecnológico de Piracicaba, no endereço <https://parquetecnologico.piracicaba.sp.gov.br/>, observados os princípios da publicidade, transparência e acesso à informação.

§1º A divulgação deverá observar as disposições da legislação vigente sobre transparência pública e acesso à informação, bem como as normas municipais aplicáveis.

§2º Serão preservadas as informações classificadas como sigilosas, estratégicas ou protegidas por confidencialidade contratual, propriedade intelectual ou legislação específica.

§3º Compete à Diretoria do PTP zelar pela atualização periódica das informações disponibilizadas no portal oficial.

§4º A ausência de publicação não invalida o ato administrativo regularmente formalizado, sem prejuízo da obrigação de posterior disponibilização para fins de transparência.

CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES

Art. 67º. O descumprimento das disposições deste Regimento, dos instrumentos jurídicos firmados com o PTP ou das normas operacionais poderá ensejar a instauração de processo administrativo sancionatório.

Art. 68º. Constituem sanções administrativas aplicáveis:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária de direitos;
- III – multa administrativa;
- IV – desligamento do Parque Tecnológico.

Art. 69º. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo administrativo, assegurados:

- I – contraditório;
- II – ampla defesa;
- III – decisão motivada;
- IV – possibilidade de recurso.

Art. 70º. O processo administrativo compreenderá:

- I – instauração formal;
- II – notificação do interessado;
- III – apresentação de defesa;
- IV – instrução administrativa;
- V – relatório conclusivo;
- VI – decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor do PTP, em conjunto com o Conselho do

Parque Tecnológico de Piracicaba Engenheiro Agrônomo Emílio Bruno Germek, que decidirá também sobre normas complementares ou alteração das já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento.

Art. 72º. Este Regimento Interno foi aprovado pela Diretoria do PTP, em reunião de XX de 2026 e entrará em vigor na mesma data.

ANEXO I

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÕES - PARQUE TECNOLÓGICO DE PIRACICABA – PTP

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento estabelece normas para a contratação de obras, serviços, inclusive de engenharia, compras, alienações e locações necessárias ao funcionamento do Parque Tecnológico de Piracicaba – PTP, realizadas pela Entidade Gestora no exercício da gestão administrativa do equipamento público.

Art. 2º. As contratações reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e transparência.

Art. 3º. Aplicam-se as disposições deste Regulamento às contratações custeadas com recursos provenientes da gestão do Parque Tecnológico de Piracicaba.

Art. 4º. As contratações observarão procedimentos próprios definidos neste Regulamento, não se submetendo diretamente ao regime da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância de seus princípios gerais.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 5º. As contratações serão conduzidas por Comissão de Seleção ou agente formalmente designado pela Entidade Gestora.

Art. 6º. Compete à Comissão:

- I – receber e analisar propostas;
- II – promover diligências;
- III – julgar habilitação e propostas;
- IV – elaborar relatórios;
- V – encaminhar resultado para homologação.

CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º. As contratações disciplinadas por este Regulamento serão realizadas mediante as seguintes modalidades:

- I – contratação direta;
- II – pesquisa ou cotação de preços;
- III – convite;
- IV – seleção pública.

§1º A escolha da modalidade deverá considerar a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, o grau de complexidade técnica e as condições de mercado.

§2º Sempre que possível será assegurada a competição entre fornecedores, observados os princípios previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DOS LIMITES DE VALOR DAS CONTRATAÇÕES

Art. 8º. Para fins de definição da modalidade de contratação prevista neste Regulamento, observar-se-ão os seguintes limites estimados de valor:

- I – contratação direta: para contratações de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- II – pesquisa ou cotação de preços: para contratações acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**;
- III – convite: para contratações acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**;
- IV – seleção pública: para contratações acima de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados periodicamente, observados índices oficiais de inflação.

§ 2º A estimativa do valor da contratação considerará o valor global do objeto durante toda a sua vigência, incluídas prorrogações previsíveis.

§ 3º É vedado o fracionamento de despesas com o objetivo de enquadramento indevido em modalidade inferior.

§ 4º Nas contratações de natureza continuada deverá ser considerado o valor estimado para o período mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 9º. Independentemente do valor, a seleção pública poderá ser adotada sempre que a complexidade técnica, relevância institucional ou interesse estratégico assim recomendarem.

CAPÍTULO V - DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 10º. É vedada a participação, direta ou indireta, nos procedimentos de contratação disciplinados por este Regulamento, de pessoa física ou jurídica que possua vínculo capaz de comprometer a imparcialidade do processo ou caracterizar conflito de interesses.

Art. 11º. Considera-se situação de potencial conflito de interesses aquela em que participem do procedimento de contratação:

I – dirigentes, administradores ou empregados da Entidade Gestora;

II – cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau das pessoas referidas no inciso anterior;

III – pessoa jurídica da qual participem, como sócios ou administradores, quaisquer das pessoas indicadas nos incisos anteriores;

IV – agente que tenha participado da elaboração do termo de referência ou especificação técnica do objeto.

Art. 12º. O agente que identificar situação de conflito de interesses deverá declarar-se impedido, abstendo-se de atuar no respectivo procedimento.

Art. 13º. A constatação de conflito de interesses poderá ensejar:

- I – afastamento do participante do certame;
- II – anulação do procedimento;
- III – responsabilização administrativa do agente envolvido.

Art. 14º. A participação de empresas residentes no Parque Tecnológico em procedimentos de contratação somente será admitida quando:

- I – inexistir vedação contratual ou normativa;
- II – houver plena competitividade;
- III – não houver favorecimento institucional;
- IV – o procedimento assegurar igualdade de condições entre os participantes.

CAPÍTULO VI - DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 15º. As contratações realizadas pela Entidade Gestora deverão observar as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Conselho do Parque Tecnológico – CPT e os instrumentos de planejamento institucional aprovados.

Art. 16º. Dependerão de submissão prévia ao CPT as contratações que:

- I – envolvam implantação ou expansão relevante da infraestrutura do Parque Tecnológico;
- II – impliquem compromissos financeiros plurianuais;
- III – possam impactar significativamente a sustentabilidade econômica do PTP;
- IV – estejam relacionadas a projetos estruturantes do ecossistema de inovação;
- V – ultrapassem o limite financeiro definido em deliberação do CPT.

Art. 17º. A submissão prevista neste Capítulo possuirá natureza de controle estratégico, não caracterizando interferência na gestão administrativa ordinária da Entidade Gestora.

Art. 18º. Permanecem sob responsabilidade exclusiva da Entidade Gestora:

- I – contratações operacionais rotineiras;
- II – despesas administrativas correntes;
- III – serviços necessários à manutenção do funcionamento regular do Parque.

Art. 19º. O CPT poderá estabelecer, por resolução, parâmetros adicionais de acompanhamento das contratações estratégicas.

CAPÍTULO VII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 20º A contratação direta poderá ocorrer quando caracterizada uma das seguintes hipóteses:

- I – inviabilidade de competição;
- II – fornecimento exclusivo;
- III – contratação de profissional ou empresa de notória especialização;
- IV – emergência ou urgência devidamente justificada;
- V – baixo valor da contratação;
- VI – necessidade de padronização técnica ou compatibilidade operacional.

Art. 21º A contratação direta deverá ser formalmente instruída com:

- I – justificativa técnica da contratação;
- II – caracterização da hipótese autorizadora;
- III – estimativa de preços ou demonstração de compatibilidade com valores de mercado;
- IV – aprovação da autoridade competente.

Art. 22º. Sempre que possível deverá ser realizada pesquisa de mercado destinada a comprovar a razoabilidade do preço contratado.

CAPÍTULO VIII - DA PESQUISA OU COTAÇÃO DE PREÇOS

Art. 23º. A contratação mediante pesquisa ou cotação de preços será realizada por meio da obtenção de propostas junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto.

Art. 24º. A pesquisa deverá contemplar, preferencialmente, no mínimo três fornecedores distintos.

§1º A impossibilidade de obtenção do número mínimo de propostas deverá ser devidamente justificada.

§2º Poderão ser utilizadas propostas eletrônicas, catálogos, registros públicos de preços ou consultas a sistemas especializados.

Art. 25º. As propostas deverão conter:

- I – identificação do fornecedor;
- II – descrição do objeto;
- III – valor ofertado;
- IV – prazo de execução ou entrega;
- V – condições comerciais aplicáveis.

CAPÍTULO IX - DO CONVITE

Art. 26º. O convite será utilizado quando a natureza do objeto recomendar disputa simplificada entre fornecedores previamente selecionados.

Art. 27º. O instrumento convocatório deverá conter:

- I – descrição clara do objeto;
- II – critérios de habilitação;
- III – critérios de julgamento;
- IV – prazos para apresentação das propostas;
- V – condições contratuais básicas.

Art. 28º. O convite será encaminhado simultaneamente aos fornecedores selecionados, admitindo-se sua divulgação em meio eletrônico.

CAPÍTULO X - DA SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 29º. A seleção pública será adotada nas contratações de maior relevância técnica, econômica ou institucional.

Art. 30º. O procedimento será iniciado mediante publicação de edital contendo:

- I – objeto da contratação;
- II – requisitos de habilitação;
- III – critérios de julgamento;
- IV – prazos;
- V – condições contratuais.

Art. 31º. O edital deverá assegurar igualdade de condições entre os participantes e julgamento objetivo das propostas.

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 32º. Poderá ser exigida dos participantes documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – regularidade fiscal e trabalhista;
- III – qualificação técnica;
- IV – qualificação econômico-financeira.

Art. 33º. A exigência documental deverá limitar-se ao necessário à garantia da execução do objeto contratado.

Art. 34º. A Comissão poderá promover diligências destinadas à verificação das informações apresentadas.

CAPÍTULO XII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 35º. O julgamento das propostas observará critérios previamente definidos no instrumento convocatório.

Art. 36º. Poderão ser adotados os seguintes critérios:

- I – menor preço;
- II – técnica e preço;
- III – melhor técnica;
- IV – maior retorno econômico;
- V – maior desconto.

Art. 37º. A decisão deverá ser devidamente motivada e registrada em ata.

CAPÍTULO XIII - DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 38º. As contratações serão formalizadas mediante contrato, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme a natureza e complexidade do objeto.

Art. 39º. O instrumento contratual deverá conter, no mínimo:

- I – identificação das partes;
- II – descrição do objeto;
- III – prazo de execução ou vigência;
- IV – valor contratado e forma de pagamento;
- V – obrigações das partes;
- VI – critérios de medição e recebimento;
- VII – penalidades aplicáveis;
- VIII – hipóteses de rescisão;
- IX – indicação do gestor e do fiscal do contrato.

Art. 40º. Poderá ser dispensada a formalização por contrato quando se tratar de aquisição de pronta entrega ou serviços de baixa complexidade, desde que haja documento equivalente que comprove a contratação.

CAPÍTULO XIV - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Art. 41º. A execução contratual deverá observar fielmente as condições pactuadas e os princípios da eficiência e economicidade.

Art. 42º. O contratado será responsável pela qualidade técnica dos serviços ou bens fornecidos, respondendo por vícios ou defeitos decorrentes de sua execução.

Art. 43º. A Entidade Gestora acompanhará a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados.

CAPÍTULO XV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATO

Art. 44º. Todo contrato deverá possuir gestor responsável por seu acompanhamento administrativo e fiscal responsável pela verificação da execução do objeto.

Art. 45º. Compete ao gestor do contrato:

- I – acompanhar prazos de execução e vigência;
- II – controlar aspectos administrativos e financeiros;
- III – propor alterações contratuais quando necessárias;
- IV – registrar ocorrências relevantes.

Art. 46º. Compete ao fiscal do contrato:

- I – verificar a conformidade da execução;
- II – registrar medições e entregas;
- III – atestar notas fiscais;
- IV – comunicar irregularidades ao gestor.

CAPÍTULO XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 47º. O recebimento do objeto contratual poderá ocorrer de forma provisória ou definitiva.

Art. 48º. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação inicial da conformidade do objeto.

Art. 49º. O recebimento definitivo será formalizado após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

Art. 50º. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade do contratado por vícios ocultos ou defeitos posteriores.

CAPÍTULO XVII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 51º. Os contratos poderão ser alterados mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

Art. 52º. As alterações poderão ocorrer para:

- I – adequação técnica do objeto;
- II – modificação quantitativa;
- III – prorrogação de prazo;
- IV – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 53º. Toda alteração deverá ser formalizada por termo aditivo ou instrumento equivalente.

CAPÍTULO XVIII - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Art. 54º. Poderá ser exigida garantia contratual quando necessária à adequada execução do objeto.

Art. 55º. A garantia poderá assumir as seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro;
- II – seguro garantia;
- III – fiança bancária.

Art. 56º. A exigência de garantia deverá observar a proporcionalidade em relação ao risco da contratação.

CAPÍTULO XIX - DOS PAGAMENTOS

Art. 57º. O pagamento será efetuado após:

- I – comprovação da execução do objeto;
- II – atesto do fiscal do contrato;
- III – apresentação da documentação fiscal correspondente.

Art. 58º. Poderão ser previstas medições periódicas para contratos de execução continuada.

Art. 59º. O pagamento não implica quitação definitiva das obrigações assumidas pelo contratado.

CAPÍTULO XX - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Art. 60º. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e demais consequências legais:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de participação em procedimentos de contratação promovidos pela Entidade Gestora;
- IV – rescisão contratual;
- V – impedimento de contratar com a Entidade Gestora pelo prazo definido na decisão administrativa.

Art. 61º. A aplicação de sanções observará a gravidade da infração, os prejuízos causados, a reincidência e a conduta do contratado durante a execução contratual.

Art. 62º. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, conforme previsto no instrumento contratual.

Art. 63º. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração de procedimento administrativo que assegure contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XXI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 64º. O contrato poderá ser rescindido:

- I – por descumprimento contratual;
- II – por interesse da administração do PTP devidamente justificado;
- III – por acordo entre as partes;
- IV – por impossibilidade superveniente de execução do objeto;
- V – por ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 65º. A rescisão deverá ser formalizada mediante decisão motivada.

Art. 66º. Na hipótese de rescisão por culpa do contratado poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XXII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 66º. Dos atos praticados nos procedimentos de contratação caberá recurso administrativo.

Art. 67º. O recurso deverá ser interposto no prazo estabelecido no instrumento convocatório ou comunicação oficial do ato.

Art. 68º. O recurso será dirigido à autoridade responsável pela decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à instância superior.

Art. 69º. A interposição do recurso poderá ter efeito suspensivo quando expressamente reconhecido pela autoridade competente.

CAPÍTULO XXIII- DO REGIME FINANCEIRO E DAS RECEITAS DO PTP

Art. 70º. As receitas decorrentes da utilização das instalações, serviços e infraestrutura do Parque Tecnológico de Piracicaba – PTP possuem natureza de receitas operacionais vinculadas à gestão do equipamento público concedido.

Art. 71º. Constituem receitas operacionais do PTP:

- I – taxas administrativas e contribuições pagas pelas empresas e instituições residentes;
- II – valores decorrentes da cessão de uso de espaços físicos;
- III – receitas provenientes da prestação de serviços institucionais;
- IV – rendimentos oriundos de projetos, parcerias e cooperações técnicas;
- V – outras receitas compatíveis com os objetivos do Parque Tecnológico.

Art. 72º. As receitas referidas neste Capítulo:

- I – não se incorporam ao patrimônio da Entidade Gestora;
- II – permanecem vinculadas exclusivamente à operação, manutenção e desenvolvimento do Parque Tecnológico;
- III – deverão ser aplicadas integralmente nas finalidades institucionais do PTP.

Art. 73º. A gestão financeira observará regime privado de administração, submetido aos mecanismos de supervisão previstos no Termo de Concessão e Gestão, no Regimento Interno e na legislação municipal aplicável.

Art. 74º. Os recursos financeiros vinculados ao PTP não se confundem com receitas orçamentárias municipais, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO XXIV - DO CONTROLE, REGISTRO E TRANSPARÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES

Art. 75º. Todos os procedimentos de contratação deverão ser formalmente registrados e arquivados em meio físico ou eletrônico.

Art. 76º. A Entidade Gestora manterá sistema de gestão documental destinado à rastreabilidade das contratações realizadas.

Art. 77º. As contratações realizadas deverão ser divulgadas no Portal de Transparência do Parque Tecnológico de Piracicaba – PTP, observado o disposto no Regimento Interno e no Termo de Concessão e Gestão.

Art. 78º. Deverão ser disponibilizadas, no mínimo:

- I – objeto contratado;
- II – fornecedor contratado;
- III – valor da contratação;
- IV – prazo contratual;
- V – modalidade utilizada.

CAPÍTULO XXV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Presidência da Entidade Gestora, observados os princípios previstos neste Regulamento e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho do Parque Tecnológico – CPT.

Art. 80º. A interpretação das disposições deste Regulamento deverá privilegiar a obtenção da proposta mais vantajosa, a eficiência administrativa e a adequada utilização dos recursos vinculados ao funcionamento do PTP.

Art. 81º. Este Regulamento integra o Regimento Interno do Parque Tecnológico de Piracicaba como **Anexo I**, aplicando-se a todas as contratações realizadas no âmbito da gestão do Parque Tecnológico.

Art. 82º. O presente Regulamento entra em vigor na data de aprovação do Regimento Interno do Parque Tecnológico de Piracicaba.



Parque Tecnológico de Piracicaba (PTP) "Engenheiro Agrônomo Emílio Bruno Germek"

Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 600, Reserva Jequitibá, Piracicaba-SP, CEP 13414-157

(19) 3423-9500

parquetecnologicopiracicaba@gmail.com

Sob Gestão - Instituto Pecege